

Aula 00

*Passo Direito Constitucional p/ TCE-GO
(Analista de Controle-Orçamento e
Finanças)-2021-Pré-Edital*

Autor:
Tulio Lages

08 de Fevereiro de 2021

FINANÇAS PÚBLICAS

Sumário

APRESENTAÇÃO	1
O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?	2
ANÁLISE ESTATÍSTICA.....	3
ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE	4
QUESTÕES ESTRATÉGICAS	10
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO	26
Perguntas	27
Perguntas com respostas	28
LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS.....	34
Gabarito	37
Referências Bibliográficas	38

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concursado:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do



Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!



Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	FCC
Organização do Estado (arts. 18 a 36 da CF)	26,39%
Direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º da CF)	20,60%
Poder Judiciário (arts. 92 a 126 da CF)	16,09%
Administração Pública (arts. 37 a 43 da CF)	14,59%
Finanças Públicas (arts. 163 a 169 da CF)	11,80%
Do Poder Legislativo (arts. 44 a 58)	4,51%
Direitos Sociais (arts. 6º a 11 da CF)	3,00%
Poder Executivo (arts. 76 a 91 da CF)	3,00%
Nacionalidade (arts. 12 e 13 da CF)	<1,00%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

Tópico	% de cobrança FCC
Lei complementar sobre finanças públicas e temas correlatos (art. 163 da CF/88)	11,9%
Moeda, banco central e disponibilidades de caixa dos entes federados (art. 164 da CF/88)	9,5%
Leis orçamentárias: espécies e características (art. 165, caput, incisos I a III, §§ 1º a 8º e §§ 12 a 15 da CF/88)	14,3%



Conteúdo adicional da lei complementar sobre finanças públicas e temas correlatos (art. 165, § 9º da CF/88)	4,8%
Obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias por parte da administração (art. 165, §§ 10 e 11 da CF)	2,4%
Processo legislativo orçamentário (art. 166, §§ 1º a 8º da CF/88)	14,3%
Programação orçamentária de execução obrigatória (art. 166, §§ 9º a 20 da CF/88)	4,8%
Emendas individuais impositivas (art. 166-A da CF/88)	0,0%
Vedações orçamentárias (art. 167 da CF/88)	23,8%
Entrega de recursos em duodécimos (art. 168 da CF/88)	2,4%
Despesa com pessoal (art. 169 da CF/88)	11,9%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, compreender e memorizar os pontos a seguir:

Ler os arts. 163 a 169 da CF, com ênfase nos pontos destacados a seguir:

- CF, art. 163 – observar que:
 - as matérias dos incisos I a VII são reguladas por lei complementar.
 - embora a redação do *caput* possa dar a entender que as matérias elencadas nos incisos I a VII devam ser tratadas em uma única lei complementar, o entendimento do STF é de que tais matérias podem ser reguladas de maneira fragmentada¹.
- CF, art. 164 – observar que:
 - a competência para emitir moeda é da União, e quem vai exercê-la, de maneira exclusiva, é o Banco Central (e não a Casa da Moeda, como muitos pensam) – *caput*.
 - é possível que a lei preveja, como ressalva à regra geral prevista no § 3º, casos em que as disponibilidades de caixa dos Estados, DF, Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas sejam depositadas em instituições financeiras não oficiais. O STF entende que tal lei deve ser ordinária, editada pela União, de caráter nacional, não podendo as Constituições ou as leis estaduais disciplinar o assunto².

¹ STF – ADI 2.238-MC.

² STF – ADI 2.600-MC.



- CF, art. 165 – observar:
 - que as leis que estabelecem o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) são de iniciativa do Poder Executivo (*caput* do art. 165 e inciso XXIII do art. 84).
 - o mnemônico para ajudar a memorizar os assuntos do PPA (§ 1º): “**DOM**” (**D**iretrizes, **O**bjektivos e **M**etas).
 - a sigla para ajudar a memorizar os assuntos da LDO (§ 2º): “**MP**” (**M**etas e **P**rioridades).
 - que a lei orçamentária (§ 5º) compreende três orçamentos (o fiscal, o de investimentos das empresas estatais, e o da seguridade social), mas é uma lei única (não são três leis diferentes).
 - que os orçamentos fiscal e de investimentos, compatibilizados com o PPA, terão entre as suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional (§ 7º). Neste ponto, a banca pode buscar confundir o candidato asseverando que i) a compatibilização de tais orçamentos, no desempenho desta função de reduzir as mencionadas desigualdades, deve ser com a LDO (veja que a CF fala em PPA), ou que ii) o orçamento da seguridade social possui tal função (veja que a CF atribui tal mister apenas aos orçamentos fiscal e de investimentos).
 - o mnemônico para ajudar a memorizar os assuntos do inciso I do § 9º: “**VOE PE**” (**V**igência, **O**rganização, **E**xercício financeiro, **P**razos, **E**laboração). É muito importante memorizar as matérias dos incisos I a III do § 9º, que exigem lei complementar (a banca pode buscar confundir o candidato asseverando que tais matérias podem ser tratadas por lei ordinária).
 - a existência de regras orçamentárias introduzidas pela EC 102/2019 aplicáveis exclusivamente à União, (§§ 9º, inciso III, 10, 11, 12, 13 e 15):

Regras orçamentárias introduzidas pela EC 102/2019 aplicáveis exclusivamente à União

Dever de a administração executar as programações orçamentárias (§ 10).

Tal dever, por outro lado, nos termos em que estiver disposto na LDO (§ 11):

a) fica subordinado ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

b) não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

c) aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

A lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, será integrada por anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento (§ 12).

Submissão às disposições de lei complementar sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da CF (§§ 9º, III e 13).

Obrigaçao de organizar e manter registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira (§ 15).



- a possibilidade de a LOA conter previsões para mais de um exercício: conforme § 14, a LOA pode conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

- CF, art. 166 – observar:

- os prazos para o ciclo orçamentário, no âmbito federal, determinados pelo art. 35, § 2º, I a III, do ADCT, que ainda estão vigentes, porquanto os prazos de elaboração do PPA, LDO e LOA ainda não foram disciplinados em Lei Complementar, conforme previsto no art. 165, § 9º, I.

- Considerando que o exercício financeiro encerra em 30/12 (art. 34 da Lei 4.320) e que, conforme CF, art. 57, *caput*, a sessão legislativa encerra em 22/12, e que o primeiro período da sessão legislativa encerra em 17/07, temos:

PPA:

- Prazo para encaminhamento = 31/8 = até 4 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro.

- Prazo para devolução = 22/12 = até o encerramento da sessão legislativa

LDO:

- Prazo para encaminhamento = 15/4 = até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.

- Prazo para devolução = 17/07 = até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. Inclusive, tal sessão legislativa não será encerrada enquanto não for aprovado o projeto de LDO (art. 57, § 2º)!

LOA:

- Prazo para encaminhamento = 31/8 = até 4 meses antes do encerramento do exercício financeiro.

- Prazo para devolução = 22/12 = até o encerramento da sessão legislativa

...

Os prazos do ciclo orçamentário dos demais entes federados constam das respectivas Constituições Estaduais/Leis Orgânicas.

- que a apreciação dos projetos de PPA, LDO e LOA (inclusive créditos adicionais) é feita pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum (*caput*) – esta é mais uma hipótese de sessão conjunta do Congresso, que, entretanto, não se encontra elencada no art. 57, § 3º da CF. Uma Comissão mista deve examinar e emitir parecer sobre tais projetos (1º, I). É nessa Comissão, inclusive, que as emendas a tais projetos devem ser apresentadas, cabendo à Comissão mista sobre elas emitir parecer (§ 2º).

As emendas ao projeto de LOA devem ser compatíveis com a LDO e com o PPA (§ 3º, I), enquanto que as emendas ao projeto de LDO devem ser compatíveis somente com o PPA (§ 4º).



Embora caiba ao Poder Executivo o encaminhamento das propostas das leis orçamentárias, os parlamentares podem oferecer emendas aos mesmos, respeitando as disposições previstas na CF sobre o assunto, notadamente os previstos nos §§ 2º, 3º 4º e 9º.

O Presidente da República pode propor modificação nos projetos de leis orçamentárias (que ele mesmo encaminhou!), mas somente até iniciar-se a votação, na já mencionada Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta (§ 5º). Ou seja, mesmo se já iniciada a votação de uma parte do projeto, se a parte que o Presidente pretende modificar ainda não foi votada, poderá ser proposta sua modificação por meio de MENSAGEM (ou seja, não é outro projeto de lei) encaminhada pelo chefe do Poder Executivo.

- que não é possível a rejeição dos projetos de PPA e de LDO, mas a de LOA é possível, conforme § 8º (veja que o dispositivo fala em “rejeição do projeto de lei orçamentária anual”).

• CF, art. 166-A - emendas individuais impositivas:

- podem alocar recursos a Estados, ao DF e a Municípios por duas maneiras: transferência espacial ou transferência com finalidade definida (incisos I e II);
- os recursos transferidos provenientes de tais emendas não integrarão a receita do ente federativo beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo previstos no art. 166 da CF (§ 1º);
- o ente federativo beneficiário não pode aplicar os recursos recebidos no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas, tampouco no de encargos referentes ao serviço da dívida (§ 1º, I e II);
- Transferência Especial vs Transferência com Finalidade Definida (§§ 2º a 5º):

Transferência Especial	Transferência com Finalidade Definida
Os recursos (§ 2º): a) serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere (inciso I); b) pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira (inciso II); c) serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observada a imposição de que 70% (setenta por cento) das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a vedação de aplicação de tais recursos no pagamento de encargos referentes ao serviço da dívida (inciso III). O ente federado beneficiado poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos (§ 3º). Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a vedação de aplicação de tais recursos no pagamento de encargos referentes ao serviço da dívida (§ 5º).	Os recursos serão (§ 4º): b) vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e c) aplicados nas áreas de competência constitucional da União



- CF, art. 167 (vedações orçamentárias) – observar:
 - que, como a despesa a ser executada pelo Estado é fixada em lei (na lei do orçamento), tanto em termos quantitativos (quanto será gasto) como qualitativos (com o quê será o gasto), qualquer alteração nesses parâmetros quantitativos ou qualitativos também deverá, por simetria, ser autorizada em lei, vindo daí grande parte (mas não todas) das vedações previstas no art. 167, como as dos incisos I, II, V, VI, VII.
- Outras vedações visam a proteger o bom emprego dos recursos públicos, como as previstas nos incisos III, IV, VIII, IX, X, XI, XII e XIII.
 - que o § 2º fala em “créditos especiais e extraordinários” – a banca vai tentar fazer confusão com “créditos suplementares”.
 - que o § 4º flexibiliza a vedação contida no inciso IV.
 - que o § 5º flexibiliza a vedação contida no inciso VI.
- CF, art. 168 – memorizar “até dia 20 de cada mês” e “duodécimos”.
- CF, art. 169 – observar que o artigo traz diversas regras para a despesa com pessoal ativo e inativo de todas as esferas de governo, principalmente a previsão de que haverá limites para tal despesa, a serem fixados por lei complementar (*caput*). Se mesmo após o prazo previsto a despesa de pessoal do ente não se enquadrar nos limites/parâmetros fixados, serão adotadas as medidas previstas no § 2º (suspensão dos repasses de verbas). Para se adequar a tais limites, o ente pode adotar as medidas previstas no incisos I (redução da despesa com cargos em comissão e funções de confiança) e II (exoneração de servidores não estáveis) do § 3º. Se essas medidas não forem suficientes, o ente poderá adotar a medida prevista no § 4º (exoneração de servidores estáveis). Perceba que o art. 33 da Emenda Constitucional 19/98 considera uma categoria de servidores como “servidores não estáveis” para fins de aplicação do § 2º, II: os servidores admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais³.

³ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Dentro do assunto "Finanças Públicas (arts. 163 a 169 da CF/88)", "Vedações orçamentárias (art. 167 da CF/88)" é/são o(s) ponto(s) que acreditamos que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca.

Vedações orçamentárias (art. 167 da CF/88)
Art. 167. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.
XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem



autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

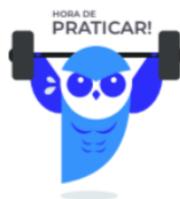
§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Normas gerais sobre finanças públicas (arts. 163 e 164 da CF/88)

1. (FCC/2004/TRE PE/AJA) Quanto às normas gerais que regem as finanças públicas, é **INCORRETO** afirmar que
- o Banco Central não pode conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional.
 - a concessão de garantias pelas entidades públicas é assunto de que uma lei complementar deve cuidar.
 - as disponibilidades de caixa da União devem ser depositadas no Banco Central.



- d) as regras para fiscalização das instituições financeiras podem ser dispostas por uma lei ordinária.
- e) o Banco Central pode comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda.

Comentários

Gabarito: letra D

Vejamos, inicialmente, o teor dos arts. 163 e 164 da CF:

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

A: É isso o que reza o art. 164, § 1º da CF.

B: Isso aí, nos termos do art. 163, III da CF.



C: É o que prega o art. 164, § 3º da CF, valendo destacar que, as disponibilidades dos Estados, do DF, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, deverão ser depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

D: Não podem não! Tais regras devem estar dispostas numa lei complementar, por força do art. 163, V da CF.

E: Trata-se de importante competência do Banco Central prevista no art. 164, § 2º da CF.

Disposições gerais sobre as leis orçamentárias (art. 165 da CF/88)

2. (FCC/2012/Prefeitura Municipal de São Paulo/Auditor Fiscal Tributário Municipal) De acordo com previsão da Constituição da República em matéria orçamentária, depende de lei complementar

a) o estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

b) a fixação de metas e prioridades anuais da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

c) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

d) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.

e) o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Comentários

GABARITO: LETRA A

Alternativa A – Correta. Nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal:

Art. 165 (...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.



III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166.

Alternativa B – Incorreta. Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, tal matéria constará na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias):

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Alternativa C – Incorreta. Há vedação expressa nesse sentido no art. 167, II, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Alternativa D – Incorreta. É possível abertura de crédito extraordinário por meio de medida provisória:

Art. 167 (...)

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Alternativa E – Incorreta. Tal matéria está compreendida no texto da Lei Orçamentária anual:

Art. 165 (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;



III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

3. (FCC/2007/TRT 23/AJAA) No que concerne aos orçamentos, de acordo com a Constituição Federal de 1988 é certo que

- a) a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei ordinária.
- b) cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.
- c) o Poder Executivo publicará, até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
- d) caberá a uma Comissão permanente de Senadores examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.
- e) as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem podem ser aprovadas ainda que não sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Comentários

Gabarito: letra B

A: não é em “lei ordinária”, mas em lei complementar, conforme art. 169, *caput* da CF:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

B: o item está em consonância com o art. 165, § 9º, I da CF:

Art. 165. (...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e



limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166.

C: outro “peguinha” – não é “sessenta dias”, mas trinta dias, conforme art. 165, § 3º da CF:

Art. 165. (...)

*§ 3º O Poder Executivo publicará, até **trinta dias** após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.*

D: não é uma Comissão só de Senadores que possui tal papel, mas uma Comissão mista, composta não somente por Senadores, mas também por Deputados, consoante art. 166, § 1º, II da CF:

Art. 166. (...)

*§ 1º Caberá a uma **Comissão mista permanente de Senadores e Deputados**:*

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

E: nada disso! As emendas à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e a LDO, nos termos do art. 166, § 3º, I da CF:

Art. 166. (...)

*§ 3º **As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:***

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.



Processo legislativo orçamentário (art. 166, §§ 1º a 8º da CF/88)

4. (FCC/2005/TRT 3/AJA) O processo de elaboração da lei orçamentária anual apresenta algumas peculiaridades em relação às emendas oferecidas ao respectivo projeto. Assim é que,

- a) para se evitarem os chamados “pingentes orçamentários”, não serão aprovadas emendas que não se relacionem com dispositivos do texto do projeto.
- b) somente podem ser propostas emendas pelo Presidente da República, a quem compete a iniciativa de enviar o projeto ao Congresso Nacional.
- c) caberá a uma Comissão mista de Senadores e Deputados examinar as emendas, dispensando-se o exame do Plenário das duas Casas do Congresso Nacional, se receberem parecer favorável no âmbito da Comissão.
- d) serão admitidas emendas de iniciativa parlamentar, desde que apresentadas por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.
- e) quando incompatíveis com o plano plurianual, as emendas somente podem ser aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Comentários

Gabarito: letra A

A: “Pingentes orçamentários” são disposições incluídas, por meio de emenda, ao projeto de LOA, embora não versem especificamente sobre matéria orçamentária.

Para evitar tal situação, a CF veda a inclusão de emendas não relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de LOA, conforme art. 166, § 3º, III, “b”:

Art. 166. (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou



III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

B e D: o parlamentar, individualmente, possui a prerrogativa de apresentar emendas à LOA. Inclusive, recentemente, a EC 86/2015 acrescentou diversos dispositivos relacionados ao tema, com destaque para o art. 166, § 9º, que confere limite às emendas individuais:

Art. 166. (...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Cumprir destacar que o Presidente da República, que de fato possui a iniciativa privativa para apresentar o projeto de LOA (CF, art. 84, XXIII e art. 165, III), caso deseje propor modificação ao referido projeto, já envidado ao Congresso Nacional, o deverá fazer por meio de “mensagem”, enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta (CF, art. 166, § 5º):

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Art. 166. (...)

*§ 5º O Presidente da República poderá enviar **mensagem** ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.*



C: As emendas necessariamente devem ser apreciadas pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional, por previsão expressa no art. 166, § 2º da CF:

Art. 166. (...)

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

E: Não há essa exceção! As emendas à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e a LDO, nos termos do art. 166, § 3º, I da CF:

Art. 166. (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Vedações orçamentárias (art. 167 da CF/88)

5. (FCC/2016/Prefeitura Municipal de Teresina/Auditor Fiscal da Receita Municipal) Compatibiliza-se com as normas da Constituição Federal em matéria orçamentária a

a) autorização legislativa, desde que se faça por meio de lei complementar, para que o chefe do Poder Executivo abra créditos adicionais para vigência no ano em que forem autorizados.

b) edição de medida provisória para abertura de créditos suplementares para atender a despesas previstas em valor insuficiente na lei orçamentária, bem como a edição de medida provisória para a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

c) transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



d) transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação orçamentária para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa.

e) edição de lei complementar federal proibindo que a lei orçamentária de todos os entes da Federação autorize a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito por antecipação de receita.

Comentários

GABARITO: LETRA D

Letra A – Incorreta. Na verdade, os créditos se dividem em créditos extraordinários, especiais e suplementares. Nesse sentido, a própria Constituição permite que créditos extraordinários sejam abertos por meio de medida provisória. É interessante ter em mente que isso ocorre em face de um cenário de urgência, em que não se pode aguardar o tempo para que haja regular tramitação de uma lei.

Art. 167 (...)

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Letra B – Incorreta. A Constituição veda expressamente a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa. Assim, medida provisória não é apta a ensejar abertura de crédito suplementar.

Art. 167. São vedados: (...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Letra C – Incorreta. Também há vedação constitucional expressa nesse sentido:

Art. 167. São vedados:

(...)

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras,



para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Letra D – Correta. A afirmação está em harmonia com o disposto no art. 167, § 5º, da Constituição Federal:

Art. 167 (...)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

Letra E – Incorreta. Não seria possível uma lei complementar federal que fosse de encontro ao texto constitucional, que autoriza esse tipo de previsão no art. 168, § 8º:

Art. 165 (...)

*§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.***

6. (FCC/2007/MPU/Analista/Controle Interno) A respeito de finanças públicas, analise:

I. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

II. É possível a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

III. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

IV. É possível a concessão de empréstimos pelo Governo Federal para pagamento de despesa com pessoal ativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É correto o que consta APENAS em

- a) I e III.
- b) I e IV.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Comentários

Gabarito: letra A (com ressalvas do professor)



I. Essas são características importantes do crédito extraordinário: sua abertura somente é admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, sendo possível a utilização de medidas provisórias para tal finalidade, consoante art. 167, § 3º da CF:

Art. 167. (...)

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

II. Como regra, não é possível não, mas se houver prévia autorização legislativa, é possível sim a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro (CF, art. 167, VI).

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Além disso, a EC 85 estabeleceu uma hipótese de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra sem prévia autorização legislativa, conforme art. 167, § 5º da CF:

Art. 167. (...)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Perceba que, a rigor, a banca deveria ter considerado o item II como correta, tornado a assertiva “c” também como possível resposta à questão – para o desespero dos alunos :/

III. Isso é o que reza o art. 165, incisos I a III da CF:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

IV. A CF veda expressamente o asseverado no item (CF, art. 167, X):



Art. 167. São vedados:

(...)

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7. (FCC/2014/TCE-PI/Auditor Fiscal de Controle Externo) Considerando as normas constitucionais sobre finanças públicas,

a) é ilícita a abertura de créditos especiais ou suplementares sem prévia autorização legislativa, podendo tal autorização constar, no caso dos créditos suplementares, da própria lei orçamentária anual.

b) é impossível a vinculação da receita de contribuição a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos com ações e serviços de saúde, bem como as de manutenção e desenvolvimento do ensino.

c) não é vedada a transferência, por meio de ato exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado, de recursos relacionados a emolumentos de cartórios originariamente destinados ao Poder Executivo para fundo de aparelhamento do Poder Judiciário.

d) são excepcionados da vedação de concessão ou utilização de créditos ilimitados os créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes.

e) não é permitida, salvo por meio da concessão de empréstimo, a transferência de recursos de instituição financeira estadual para município, a fim de que este proceda ao pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas.

Comentários

GABARITO: LETRA A

Alternativa A – Correta, nos termos do art. 167, V e § 8º, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados: (...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Alternativa B – Incorreta. Perceba que o art. 167, IV, traz diversas outras hipóteses que vão além de ações e serviços de saúde e as de manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 167. São vedados: (...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Alternativa C – Incorreta. Se o recurso estava destinado ao Poder Executivo, a transferência para outra destinação deve ser previamente autorizada por lei, consoante art. 167, VI, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados: (...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Alternativa D – Incorreta. O art. 167, VII, da CF veda a concessão de créditos ilimitados.

Art. 167. São vedados: (...)

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados

Alternativa E – Incorreta. A concessão de empréstimo para atender a tal finalidade também é vedada, consoante art. 167, X da CF.

Art. 167. São vedados: (...)

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

8. (FCC/2012/TCE-SP/Agente de Fiscalização Financeira) Em matéria orçamentária, a Constituição da República autoriza, desde que haja prévia autorização legislativa, a

a) concessão ou utilização de créditos ilimitados.

b) abertura de crédito extraordinário para o atendimento de despesas decorrentes de guerra ou comoção interna.

c) transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



d) transferência voluntária de recursos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo Federal e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados.

e) vinculação de receitas próprias geradas por impostos de Estados e Municípios para o pagamento de débitos com a União.

Comentários

GABARITO: LETRA C

Letra A – Incorreta. Uma autorização legislativa não afastaria a vedação contida no art. 167, VII, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados: (...)

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados

Letra B – Incorreta. Como já vimos é possível que haja a abertura de crédito extraordinário por meio de medida provisória, ou seja, sem que haja previa autorização legislativa.

Art. 167 (...)

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Letra C – Correta. Uma autorização legislativa afastaria a vedação contida no art. 167, VI, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados: (...)

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;***

Letra D – Incorreta. Uma autorização legislativa não afastaria a vedação contida no art. 167, X, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados: (...)

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras,



para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Letra E – Incorreta. A vinculação da receita de impostos é, em regra, proibida, conforme art. 167, IV da CF:

Art. 167. São vedados: (...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

Dentre as exceções a essa regra, temos a previsão do art. 167, § 4º da CF, que permite a vinculação prevista na assertiva, só que de modo independentemente de autorização legislativa.

Art. 167. (...)

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Despesa com pessoal (art. 169 da CF/88)

9. (FCC/2014/TRT 2/Oficial de Justiça - Adaptada) Julgue o item a seguir:

Entre as providências admitidas pelo texto constitucional para que União, Estados e Municípios atendam aos limites definidos para despesa com pessoal ativo e inativo encontra-se a exoneração dos servidores não estáveis, considerados assim aqueles admitidos na Administração direta, autárquica e fundacional, sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

Comentários

GABARITO: CORRETA

Entre as mencionadas providências, de fato, encontra-se a exoneração dos servidores não estáveis, consoante art. 169, § 3º, II da CF:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)



§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

(...)

II - exoneração dos servidores não estáveis.

Além disso, o art. 33 da Emenda Constitucional 19/98 considerou como servidores não estáveis, para fins do disposto na regra *supra*, os servidores admitidos na Administração Direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

Art. 33. Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:



Perguntas

- 1. Considere que o Banco Central do Brasil, com o objetivo de regular a taxa de juros, passe a conceder empréstimos ao Tesouro Nacional e a pessoas jurídicas. Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.**
- 2. Considere que, ao realizar a análise do projeto de PPA, a Comissão mista permanente de Senadores e Deputados tenha emitido parecer concluindo que o mencionado projeto seria inconstitucional, porque estaria em desconformidade com as despesas fixadas pela LOA vigente em seus orçamentos fiscal e de seguridade social, não cumprindo sua função de reduzir suas desigualdades regionais, segundo critério populacional.**
 - a) A Comissão possui competência para emitir tal parecer?**
 - b) O parecer concluiu corretamente?**
- 3. Considere que o Poder Executivo esteja publicando, a cada quadrimestre, o relatório resumido da execução orçamentária. Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.**
- 4. Considere que, ao realizar a análise de uma emenda ao projeto de LOA, a Comissão mista permanente de Senadores e Deputados tenha emitido parecer concluindo que a mencionada emenda seria inconstitucional, porque estaria em desconformidade com a LDO, bem como teria apresentado como recursos a anulação de despesas incidentes sobre dotações para pessoal.**
 - a) A Comissão possui competência para emitir tal parecer?**
 - b) O parecer conclui corretamente?**
- 5. Suponha que o Poder Legislativo tenha aprovado a lei orçamentária anual concedendo créditos ilimitados ao Poder Judiciário para serem utilizados com a construção de varas do trabalho, em função do elevado aumento de causas trabalhistas no país. Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.**
- 6. Suponha que um gestor público precise adquirir dez cadeiras para o órgão em que trabalha, que possuem o valor de R\$ 5.000,00. Entretanto, a lei orçamentária aprovada só previu uma dotação ao órgão de R\$ 4.000,00 para a aquisição de cadeiras. Mesmo assim, o gestor efetuou a aquisição das cadeiras, mediante pagamento em 60 dias, e passou a realizar tratativas necessárias à abertura de créditos adicionais para complementar o valor dos recursos faltantes (R\$ 1.000,00). Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.**
- 7. Suponha que a despesa de pessoal do Município do Rio de Janeiro tenha ultrapassado o limite estabelecido em lei complementar. Para voltar ao limite mencionado, o Prefeito procedeu à exoneração de 200 servidores estáveis, pagando-lhes indenização correspondente a dois meses de remuneração por ano de serviço e declarando os respectivos cargos extintos. No ano seguinte, quando suas finanças melhoraram, o Município criou 100 cargos com atribuições assemelhadas às dos cargos objeto de extinção.**



Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.

Perguntas com respostas

- 1. Considere que o Banco Central do Brasil, com o objetivo de regular a taxa de juros, passe a conceder empréstimos ao Tesouro Nacional e a pessoas jurídicas. Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.**

Não, porque o Banco Central só pode conceder empréstimos a entidade que seja instituição financeira. Além disso, não pode conceder empréstimos ao Tesouro Nacional. Tudo consoante art. 164, § 1º da CF.

Art. 164. (...)

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

Para regular a taxa de juros, um dos instrumentos que o Banco Central pode se valer é a compra e venda de títulos de emissão do Tesouro Nacional, consoante art. 164, § 2º da CF.

Art. 164. (...)

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

- 2. Considere que, ao realizar a análise do projeto de PPA, a Comissão mista permanente de Senadores e Deputados tenha emitido parecer concluindo que o mencionado projeto seria inconstitucional, porque estaria em desconformidade com as despesas fixadas pela LOA vigente em seus orçamentos fiscal e de seguridade social, não cumprindo sua função de reduzir suas desigualdades regionais, segundo critério populacional.**
- a) A Comissão possui competência para emitir tal parecer?**
b) O parecer concluiu corretamente?

a) Sim, a Comissão mista permanente de Senadores e Deputados possui competência para emitir parecer sobre os projetos de PPA, LDO, LOA e créditos adicionais, conforme art. 166, § 1º da CF:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;



b) Não, porque é a LOA que precisa se compatibilizar com o PPA, não o contrário, e, além disso, são os orçamentos fiscal e de investimento das estatais que, ao estarem compatibilizados com o PPA, possuem dentre as suas funções a de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, conforme art. 165, § 7º da CF, não havendo de se relacionar o orçamento da seguridade social a tal função:

Art. 165. (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

(...)

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

3. Considere que o Poder Executivo esteja publicando, a cada quadrimestre, o relatório resumido da execução orçamentária.

Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.

Não, porque o relatório resumido da execução orçamentária deve ser publicado até 30 dias do encerramento de cada bimestre, conforme art. 165, § 3º da CF:

Art. 165. (...)

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

4. Considere que, ao realizar a análise de uma emenda ao projeto de LOA, a Comissão mista permanente de Senadores e Deputados tenha emitido parecer concluindo que a mencionada emenda seria inconstitucional, porque estaria em desconformidade com a LDO, bem como teria apresentado como recursos a anulação de despesas incidentes sobre dotações para pessoal.

a) A Comissão possui competência para emitir tal parecer?

b) O parecer conclui corretamente?

a) Sim, além de emitir parecer sobre os projetos de PPA, LDO, LOA e créditos adicionais, as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República e os planos e programas nacionais, regionais e



setoriais previstos na Constituição (art. 166, § 1º da CF), a Comissão Mista permanente de Senadores e Deputados emite parecer sobre as emendas àqueles projetos, conforme art. 166, § 2º da CF:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

b) Sim, porque a emenda ao projeto de LOA não poderia ser incompatível com a LDO nem poderia utilizar como recurso a anulação de despesas que incidam sobre dotações para pessoal, consoante § 3º, incisos I e II, alínea “a” da CF:

Art. 166. (...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

5. Suponha que o Poder Legislativo tenha aprovado a lei orçamentária anual concedendo créditos ilimitados ao Poder Judiciário para serem utilizados com a



construção de varas do trabalho, em função do elevado aumento de causas trabalhistas no país.

Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.

Não, porque é vedada, de forma absoluta, a concessão ou utilização de créditos ilimitados (CF, art. 167, VII).

- 6. Suponha que um gestor público precise adquirir dez cadeiras para o órgão em que trabalha, que possuem o valor de R\$ 5.000,00. Entretanto, a lei orçamentária aprovada só previu uma dotação ao órgão de R\$ 4.000,00 para a aquisição de cadeiras. Mesmo assim, o gestor efetuou a aquisição das cadeiras, mediante pagamento em 60 dias, e passou a realizar tratativas necessárias à abertura de créditos adicionais para complementar o valor dos recursos faltantes (R\$ 1.000,00). Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.**

Não, porque o gestor não poderia realizar despesas ou assumir obrigações que excedessem os créditos orçamentários, consoante art. 167, II.

Logo, o gestor deveria primeiramente conseguir os recursos orçamentários faltantes para somente depois efetuar a aquisição das cadeiras. Ou então, adquirir um total de cadeiras que coubesse no orçamento de R\$ 5.000,00.

- 7. Suponha que a despesa de pessoal do Município do Rio de Janeiro tenha ultrapassado o limite estabelecido em lei complementar. Para voltar ao limite mencionado, o Prefeito procedeu à exoneração de 200 servidores estáveis, pagando-lhes indenização correspondente a dois meses de remuneração por ano de serviço e declarando os respectivos cargos extintos. No ano seguinte, quando suas finanças melhoraram, o Município criou 100 cargos com atribuições assemelhadas às dos cargos objeto de extinção. Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.**

Não, primeiro porque, conforme art. 169, § 4º da CF, antes de exonerar servidores estáveis, o Prefeito deveria ter adotado as medidas previstas nos incisos I e II do § 3º da CF.

Segundo, porque a indenização a ser paga aos servidores estáveis em função de excesso de despesa de pessoal se dá no valor de um mês (e não dois, conforme o enunciado) de remuneração por ano de serviço, nos termos do art. 169, § 5º da CF.

E, por fim, não poderia ter ocorrido a criação de cargos com atribuições assemelhadas aos extintos no ano seguinte, mas tão somente após quatro anos, conforme art. 169, § 6º.

Vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

Art. 169. (...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:



I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.



...

Grande abraço e bons estudos!

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)

Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FCC/2004/TRE PE/AJA) Quanto às normas gerais que regem as finanças públicas, é INCORRETO afirmar que

- a) o Banco Central não pode conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional.
- b) a concessão de garantias pelas entidades públicas é assunto de que uma lei complementar deve cuidar.
- c) as disponibilidades de caixa da União devem ser depositadas no Banco Central.
- d) as regras para fiscalização das instituições financeiras podem ser dispostas por uma lei ordinária.
- e) o Banco Central pode comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda.

2. (FCC/2012/Prefeitura Municipal de São Paulo/Auditor Fiscal Tributário Municipal) De acordo com previsão da Constituição da República em matéria orçamentária, depende de lei complementar

- a) o estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
- b) a fixação de metas e prioridades anuais da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
- c) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
- d) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.
- e) o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

3. (FCC/2007/TRT 23/AJAA) No que concerne aos orçamentos, de acordo com a Constituição Federal de 1988 é certo que

- a) a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei ordinária.
- b) cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.



c) o Poder Executivo publicará, até sessenta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

d) caberá a uma Comissão permanente de Senadores examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

e) as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem podem ser aprovadas ainda que não sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

4. (FCC/2005/TRT 3/AJAJ) O processo de elaboração da lei orçamentária anual apresenta algumas peculiaridades em relação às emendas oferecidas ao respectivo projeto. Assim é que,

a) para se evitarem os chamados “pingentes orçamentários”, não serão aprovadas emendas que não se relacionem com dispositivos do texto do projeto.

b) somente podem ser propostas emendas pelo Presidente da República, a quem compete a iniciativa de enviar o projeto ao Congresso Nacional.

c) caberá a uma Comissão mista de Senadores e Deputados examinar as emendas, dispensando-se o exame do Plenário das duas Casas do Congresso Nacional, se receberem parecer favorável no âmbito da Comissão.

d) serão admitidas emendas de iniciativa parlamentar, desde que apresentadas por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

e) quando incompatíveis com o plano plurianual, as emendas somente podem ser aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

5. (FCC/2016/Prefeitura Municipal de Teresina/Auditor Fiscal da Receita Municipal) Compatibiliza-se com as normas da Constituição Federal em matéria orçamentária a

a) autorização legislativa, desde que se faça por meio de lei complementar, para que o chefe do Poder Executivo abra créditos adicionais para vigência no ano em que forem autorizados.

b) edição de medida provisória para abertura de créditos suplementares para atender a despesas previstas em valor insuficiente na lei orçamentária, bem como a edição de medida provisória para a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

c) transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

d) transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação orçamentária para outra, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de



viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa.

e) edição de lei complementar federal proibindo que a lei orçamentária de todos os entes da Federação autorize a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito por antecipação de receita.

6. (FCC/2007/MPU/Analista/Controle Interno) A respeito de finanças públicas, analise:

I. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

II. É possível a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra.

III. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

IV. É possível a concessão de empréstimos pelo Governo Federal para pagamento de despesa com pessoal ativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É correto o que consta APENAS em

a) I e III.

b) I e IV.

c) II e III.

d) II e IV.

e) III e IV.

7. (FCC/2014/TCE-PI/Auditor Fiscal de Controle Externo) Considerando as normas constitucionais sobre finanças públicas,

a) é ilícita a abertura de créditos especiais ou suplementares sem prévia autorização legislativa, podendo tal autorização constar, no caso dos créditos suplementares, da própria lei orçamentária anual.

b) é impossível a vinculação da receita de contribuição a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos com ações e serviços de saúde, bem como as de manutenção e desenvolvimento do ensino.

c) não é vedada a transferência, por meio de ato exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado, de recursos relacionados a emolumentos de cartórios originariamente destinados ao Poder Executivo para fundo de aparelhamento do Poder Judiciário.

d) são excepcionados da vedação de concessão ou utilização de créditos ilimitados os créditos extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes.

e) não é permitida, salvo por meio da concessão de empréstimo, a transferência de recursos de instituição financeira estadual para município, a fim de que este proceda ao pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas.



8. (FCC/2012/TCE-SP/Agente de Fiscalização Financeira) Em matéria orçamentária, a Constituição da República autoriza, desde que haja prévia autorização legislativa, a

- a) concessão ou utilização de créditos ilimitados.
- b) abertura de crédito extraordinário para o atendimento de despesas decorrentes de guerra ou comoção interna.
- c) transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
- d) transferência voluntária de recursos, inclusive por antecipação de receita, pelo Governo Federal e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados.
- e) vinculação de receitas próprias geradas por impostos de Estados e Municípios para o pagamento de débitos com a União.

9. (FCC/2014/TRT 2/Oficial de Justiça - Adaptada) Julgue o item a seguir:

Entre as providências admitidas pelo texto constitucional para que União, Estados e Municípios atendam aos limites definidos para despesa com pessoal ativo e inativo encontra-se a exoneração dos servidores não estáveis, considerados assim aqueles admitidos na Administração direta, autárquica e fundacional, sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 5 de outubro de 1983.

Gabarito

GABARITO



- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. Letra D | 4. Letra A | 7. Letra A |
| 2. Letra A | 5. Letra D | 8. Letra C |
| 3. Letra B | 6. Letra A | 9. CORRETA |



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.